



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 146/2021, de autoria do Vereador Edivaldo Alcântara, que “Dispõe sobre a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como as entidades beneficiadas com subvenções sociais”.

Na Justificativa, o Prefeito Municipal informa que, em que pese o louvável mérito do referido Projeto, foi vetado o seu art. 4º, por considerá-lo inaplicável, exclusivamente quanto a obrigatoriedade da exigência criada para o procedimento do ato da concessão de benefícios fiscais. Esclarece que a concessão dos benefícios fiscais deve seguir rigorosamente os comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal, ou seja, esses diplomas legais já definem as condições necessárias que o contribuinte deve atender para receber os benefícios fiscais e, uma vez atendidos os requisitos legais, não há que se condicionar o benefício a outros dispositivos ou fazer novas exigências/obrigações.

Conforme as razões apontadas pelo Poder Executivo, imputar nova obrigação no ato de concessão de benefícios fiscais, afronta os direitos do contribuinte ao benefício já previsto em Lei, conforme dispõe o art. 146 da Constituição Federal, os arts. 96 e 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – e o art. 6º da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal.

Justifica ainda o Chefe do Poder Executivo, que vários benefícios fiscais instituídos pelo Município são concedidos de forma automática, sem qualquer formalização de requerimentos/contratos ou outro documento, como exemplo, o Programa do REFIS, pelo qual basta o contribuinte emitir o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no Portal do Município, para sua adesão ao programa e exercer seu direito ao desconto, sem a necessidade de ato formal expreso.

Alc
P

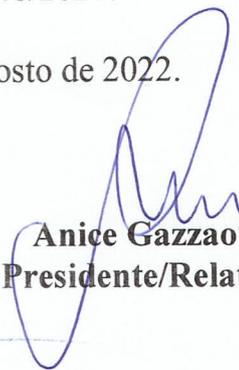


Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

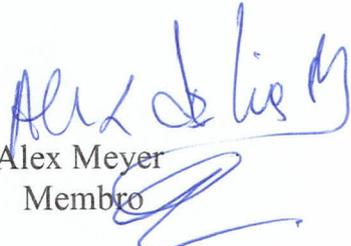
ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante da fundamentação apresentada, esta Comissão se manifesta favorável à manutenção do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 146/2021.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2022.


Anice Gazzaoui
Presidente/Relatora


Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente


Alex Meyer
Membro

/DV